



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 082/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO,** Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente a complementação do incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para a Atenção Primária à Saúde, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
<b>03</b>	<b>HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>
10.302.0031.2061	Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose
322 – 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....(+) <b>R\$ 2.000,00</b>
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0000

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **excesso de arrecadação**, para atendimento ao estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.254, de 23 de fevereiro de 2026, emitida pelo Ministério da Saúde, na qual definiu o valor per capita anual, com base em critério populacional, para o financiamento da Atenção Primária à Saúde, suplementando o valor em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em 12 de março de 2026, através da Conta Corrente nº 14.402-9 - Agência 6773-3, junto ao Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de Abril de 2026.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**